DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2026 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura no orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 51.751,75 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 06 03 Fundo Municipal de Assistência Social

450 08.244.0005.1034.0000 Assistência Social Geral

4 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 Obras e Instalações.....R$ 51.751,75

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações:

02 06 03 Fundo Municipal de Assistência Social

39 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.251,75

45 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.32.00 Mat. Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R$ 10.000,00

233 08.244.0005.2016.0000 Assistência Social Geral

3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

334 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral

3 . 3 . 9 0 . 1 4 . 0 0 Diárias – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00

344 08.244.0005.2011.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.48.00 Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física.....R$ 18.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

17 de setembro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publica por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Munícipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2026 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

José Mauro Lourencetti, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política Pública Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º - O Programa Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;

II – a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;

III – a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;

IV – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;

V – a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;

VI – a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;

VII – o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.

VIII – a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;

IX – a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;

X – o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;

XI – o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;

XII – a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;

XIII – o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

XIV – a formação continuada de professores alfabetizadores;

XV – o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

XVI – a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;

XVII – o monitoramento dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;

II – promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;

III – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV – ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;

V – promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;

VI – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças.

VII – fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

VIII – desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 5º - As práticas pedagógicas do Programa Municipal de Alfabetização deverão:

I – partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;

II – considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;

III – promover situações reais e significativas de leitura e escrita;

IV – compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;

V – garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 6º - A implementação do Programa Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I – organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;

II – planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;

III – desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;

IV – integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;

V – utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;

VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII – intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades/competências de aprendizagem em defasagem, elencadas nos resultados das avaliações.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Programa Municipal de Alfabetização;

II – promover formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares;

IV – oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre a prática docente;

V – garantir materiais pedagógicos adequados às práticas de leitura e escrita;

VI – articular-se com os entes federativos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

VII – monitorar e avaliar os processos de alfabetização, com foco no acompanhamento pedagógico e não meramente classificatório.

VIII – instituir, por meio de resolução própria, mecanismos de incentivo aos professores alfabetizadores, priorizando, nos processos de atribuição de aulas, profissionais com experiência comprovada nas turmas de alfabetização, visando à redução da rotatividade docente na unidade escolar;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento do Programa Municipal de Alfabetização, a saber:

I – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

II – avaliação periódica dos resultados do Programa Municipal de Alfabetização;

III – apoio pedagógico à unidade escolar, considerando os desafios e as dificuldades de aprendizagem identificados, com vistas à melhoria dos resultados educacionais.

Art. 9º - Compete às Equipes Gestoras garantir a implementação das diretrizes desta Lei no Plano de Gestão.

Art. 10 - Compete aos Professores planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações desta Lei.

Art. 11 - O Programa Municipal de Alfabetização deverá ser desenvolvido de forma integrada às demais políticas educacionais do município, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da Educação Básica.

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Pública de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal de

Alfabetização, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais.

§1º - O Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 13 - O Comitê, de que trata o artigo anterior, será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

b) 01 (um) técnico;

II – 03 (três) representantes da unidade escolar da rede municipal, sendo:

a) 01 (um) diretor escolar;

b) 01 (um) coordenador pedagógico;

c) 01 (um) professor alfabetizador;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal;

§1º - Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§3º - O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outras instituições para contribuir com suas atividades.

§4º - Os representantes que participarão da composição do comitê enquanto pertencerem ao seguimento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

Art. 14 - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para o Programa Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios e premiações educacionais;

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Programa Municipal de Alfabetização e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, de que tratam esta Lei.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

17 de setembro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site, e D.O. do Munícipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 054/2026 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

"Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.692/2026:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 51.751,75** (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 06 03 Fundo Municipal de Assistência Social
450 08.244.0005.1034.0000 Assistência Social Geral
44.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 51.751,75

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações:

02 06 03 Fundo Municipal de Assistência Social
39 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.251,75
45 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral
3.3.90.32.00 Mat. Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita.....R$ 10.000,00
233 08.244.0005.2016.0000 Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
334 08.244.0005.2012.0000 Assistência Social Geral
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civíl.....R$ 5.000,00
344 08.244.0005.2011.0000 Assistência Social Geral
3.3.90.48.00 Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física.....R$ 18.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
17 de setembro de 2026

José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Munícipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Portarias

PORTARIA nº 065/2026 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Designa a Servidora Ana Paula Sela Porfirio de Sousa para responder pela Tesouraria Municipal, durante o período de férias do titular e, dá outras providências.-

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

R E S O L V E

Designar, a partir de 16/09/2026, a Servidora Ana Paula Sela Porfirio de Sousa, PIS/PASEP nº 126.40701.93/4, ocupante do Cargo de Lançadora para responder pela Tesouraria Municipal, no período de 16/09/2026 a 05/10/2026, durante o período de Férias do Servidor Titular.

Atribuir, à servidora referida, durante o período da designação, a **gratificação de quebra de caixa**, bem como as demais gratificações proporcionais à referência do cargo, nos termos da legislação municipal vigente.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 16 de setembro de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

.....

PORTARIA Nº 066/2026 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Altera Membros da Comissão Municipal do Projeto

Estadual do Leite "VIVALEITE" e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

R E S O L V E

Alterar, membros representante, da Comissão Municipal do Projeto Viva Leite, nomeados pela Portaria Municipal nº 51/2023, de 27 de setembro de 2023, por motivos de mudança dos setores que, em razão do exposto, a Comissão Municipal Projeto Viva Leite, ficou assim constituída:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Est. de São Paulo:

Titular: Lucimara Dias da Silva;

Suplente: Juliana Naomi Yamashita;

II - Representante da Prefeitura Municipal – Área da Saúde:

Titular: Klediane Rosales Erédia;

Suplente: Letícia Giandomingos Tavares;

III - Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

Titular: Jaqueline Sampaio de Azevedo;

Suplente: Kelly Cristina da Silva Brovini;

Informar, local de cadastro e distribuição, o CRAS, sito Rua Porfírio José da Silva – nº 515 – rua fundos da Igreja Matriz – Centro – Nova Guataporanga, rua fundos a Igreja Matriz.

Revogar, no que couber a Portaria nº 51/2023.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

16 de setembro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....